



Esclarecimento 09/01/2020 15:31:23

Prezada Comissão de Licitações, bom dia, Venho por meio deste documento, solicitar em nome da AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, empresa de direito privado, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Benedito Valadares, 255, 3º andar, Centro, cidade Pará de Minas/MG, Cep 35.660-630, endereço de e-mail: licitacoes@agiел.com.br, telefones: (31) 4141-3200 / (31) 4063-8582/ (37) 3232-1179, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, os seguintes pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2020, da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL: 1) O edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 9.28 (Pág. 26) "9.28. Formalizar Termo de Compromisso de Estágio em quatro vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e a Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas;" Conforme infra demonstrado, verifica-se claramente que a atividade de estágio, regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, tem como sujeito a penas a Parte Concedente do Estágio (empresa), a Instituição de Ensino (escola) e o Estudante (estagiário/a), ou seja, a atividade de estágio, nos moldes da Lei acima, é um acordo TRIPARTITE. Com isso, fica claro que o Agente de Integração não participa diretamente da relação de estágio. Eis que, sua participação limita-se à mero AUXILIAR no aperfeiçoamento do instituto do estágio. Senão vejamos abaixo: SUJEITOS DA RELAÇÃO DO ESTÁGIO Conforme se extrai do inciso I I, Art. 3º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, são sujeitos da relação de estágio o E stagiário, a Instituição de Ensino e a Parte Concedente do Estágio. Vejamos abaixo: Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 Art. 3º II - celebração de termo de compromisso entre o e ducando, a parte concedente do estágio e a e nsino";(grifo nosso). instituição de E , o artigo 5º da Lei supra citada, estabelece que as Instituições de Ensino e as Partes Cedentes de estágio " PODEM", a seu critério, recorrer aos serviços de Agentes de Integração públicos e privados [...]. Vejamos abaixo: A rt. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio "podem", a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (grifo nosso). E, o " § 1º deste mesmo Artigo" esclarece que os A gentes de Integração atuarão como " AUXILIARES" no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e, restringindo à sua atuação aos incisos " I - II - III - I V - V". Senão vejamos abaixo: A rt. 5º § 1º Cabe aos agentes de integração, como " auxiliares" no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I - identificar oportunidades de estágio; II - ajustar suas condições de realização; III - fazer o acompanhamento administrativo; IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V - cadastrar os estudantes. (gn) E o Artigo 16º, desta Lei expõe que é V EDADA a atuação dos A gentes de Integração como r epresentante de qualquer das partes. Vejamos abaixo: A rt. 16. O t ermo de compromisso deverá ser firmado pelo e stagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais d a parte concedente e da instituição de ensino, VEDADA a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como R (destaque nosso) EPRESENTANTE de qualquer das partes. E, a N ova Cartilha Esclarecedora a sobre a Lei do Estágio (Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008) divulgada pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego, esclarece o seguinte: 2 6. O que é o Termo de Compromisso? O Termo de Compromisso é um acordo T RIPARTITE celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. (grifo nosso) 31. 1. O que são os Agentes de Integração? São entidades que visam, principalmente, AUXILIAR no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008). (grifo nosso) 32. 2. Qual o papel dos agentes de integração no estágio? Cabe ao Agente de Integração, como AUXILIARES no processo de aperfeiçoamento do estágio: a) identificar as oportunidades de estágio; b) ajustar suas condições de realização; c) fazer o acompanhamento administrativo; d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e e) cadastrar os estudantes (incisos de Ia V do art. 5º da Lei 11.788/2008). Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008). (grifo nosso) 33. 3. O Agente de Integração pode atuar como representante do estagiário, da parte concedente ou da i nstituição de ensino no Termo de Compromisso de Estágio? N ÃO. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes (art. 16 da Lei 11.788/2008).(grifo nosso) 5 5. Quem deve assinar o Termo de Compromisso de Estágio? O brigatoriamente, devem assinar o Termo de Compromisso de Estágio o educando (ou seu representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (inciso II, art. 3º da Lei 11.788/2008).(grifo nosso) FONTE: <http://www.agiel.com.br/manuais/cartilha-mte-estagio.pdf> Com efeito, por todo exposto acima, nota-se claramente o legislador permitiu que a formalização do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo apenas entre o Educando, a Parte Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, rigorosamente conforme definido no 2 5/09/2008. i nciso II, Art. 3º, Lei Federal 11.788 de Dessa forma, solicitamos a retificação do item 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 9.28 (Pág. 26), devendo ser retirada a exigência do agente de integração como parte integrante para a assinatura dos documentos de estágio. Ainda, caso decidam de forma contrária (pela necessidade da assinatura do Agente de Integração), será aceita a assinatura eletrônica? 2) O edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 9.27 (Pág. 26) "9.27. Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas, a través da realização de prova e escrita e entrevista, em local e horário a serem divulgados pela contratada junto às instituições de ensino s uperior, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), nas quais serão avaliados conhecimentos e habilidades inerentes à área de atuação a que se propõe a estagiar, atribuindo pontuação de 0 a 10 tanto para a prova escrita, quanto para o desempenho na entrevista, cujo critério para classificação final será o somatório das notas obtidas;" Sobre o processo seletivo a ser realizado, questionamos: a) Qual o conteúdo programático deve ser abordado nessa prova? b) Quem será responsável pela elaboração da prova? A Contratada ou a Contratante? c) A prova e a entrevista poderão ser realizadas pelo estudante em meio virtual, em sistema próprio da CONTRATADA? d) Qual a periodicidade de realização dos processos seletivos? Aguardamos retorno! Atenciosamente, (figura da assinatura no e-mail)

Fechar



Resposta 09/01/2020 15:31:23

Trata-se o presente da resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, em face de disposições do Edital nº 01/2020, da UASG 200358 (Polícia Federal em Alagoas). Solicita o requerente, em síntese: I) a retificação do item 9.28 do Anexo I – Termo de Referência do Edital em questão, em razão de entender que o “Agente de Integração” não deve figurar como representante de estagiário e nem assinar o documento “Termo de Compromisso”; e II) esclarecimentos quanto a forma do processo seletivo de estagiários, face as disposições do item 9.27 do já citado instrumento convocatório. No tocante ao primeiro item, esclarecemos que as disposições do item 9.28 do Termo de Referência do Edital em comentário: “Formalizar Termo de Compromisso de Estágio em quatro vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e a Superintendência Regional da de Polícia Federal em Alagoas”, não enseja ou torna o Agente de Integração parte e/ou representante de estagiários, na relação contratual a ser formalizada por meio de “Termo de Compromisso”. Ressaltamos ainda que, a cláusula em questão exige apenas que o Termo de Compromisso seja formalizado e impresso em 04 (quatro) vias, uma para cada parte da relação TRIPARTITE (estagiário, concedente e instituição de ensino) e uma quarta via para o Agente de Integração, esta para fins de controle e acompanhamento administrativo. Cumpre ainda esclarecer que, optando por constar no documento Termo de Compromisso, poderá o Agente de Integração cancelar o referido documento por meio de assinatura eletrônica. Já em relação ao processo de seleção, previsto no item 9.27, esclarecemos que: a) O conteúdo programático será definido pelo supervisor do estágio e repassado ao Agente de Integração, se necessário e antes da seleção; b) a prova será elaborada pelo supervisor do estágio, que é servidor do órgão contratante; c) a seleção será realizada nas dependências do contratante/concedente/órgão e de forma presencial (neste ponto, esclarecemos ainda, que caberá ao agente de integração, apenas a convocação e indicação de alunos candidatos ao estágio); e d) em regra, os processos de seleção serão realizados no início do contrato e, havendo interesse das partes (estudante, instituição de ensino e concedente), terão duração de seis meses, podendo ser prorrogados até 02 (dois) anos ou por quatro semestres. Eventualmente, ocorrendo algum desligamento, será realizada nova seleção para vaga em aberto. Diante do exposto, informamos que não há necessidade de retificação do item 9.28 do termo de Referência do edital do Pregão eletrônico nº 01/2020, bem como, que esclarecidas as demais questões. Maceió/AL, 09/01/2019. Fernando Ferraz Fernandes de Oliveira Administrador – Matrícula 14.001 Pregoeiro